



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 029/2018-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
01	Inquérito Civil N.º 005.2016.000012 Assunto Principal: Apurar eventual insuficiência de leitos no âmbito do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto Parte(s) Interessada(s): Maria Auxiliadora de Menezes Alves Secretária de Estado de Saúde – SUSAM Membros que Atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE LEITOS EM HOSPITAL E PRONTO SOCORRO ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REORDENAMENTO DAS DESPESAS DE SAÚDE. MEDIDAS JUDICIAIS QUE ENGLOBALAM O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO PRESENTE. ESGOTAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
02	Inquérito Civil N.º 005.2016.000017 Assunto Principal: Apurar possível falta de material adequado e sistema de drenagem de tórax completo, utilizado em procedimentos cirúrgicos para drenagem de tórax, nas unidades materno infantis da rede estadual de saúde Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. FALTA DE MATERIAL ADEQUADO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA DRENAGEM DE TÓRAX NAS MATERNIDADES ESTADUAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETOS QUE ENGLOBALAM O DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. SITUAÇÃO REGULARIZADA NA MATERNIDADE REMANESCENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
03	Inquérito Civil N.º 011.2016.000060 Assunto Principal: Apurar suposto risco social vivenciado pela senhora Casemira de Deus Alencar Parte(s) Interessada(s): Semone Silva dos Santos, Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas Membros que Atuaram no feito: Dr. Mirtil Fernandes do Vale	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO RISCO SOCIAL VIVENCIADO POR PESSOA IDOSA. MELHORA SUBSTANCIAL NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA ASSISTIDA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA. DIREITO FUNDAMENTAL À RECUSA À INSTITUCIONALIZAÇÃO. PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DEVEM SER EXECUTADOS PREFERENCIALMENTE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento com resolutividade homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>RENCIALMENTE EM SEUS LARES. DIREITO CONSTITUCIONAL À BUSCA DA FELICIDADE E NÃO INTERVENÇÃO DO ESTADO NAS ESCOLHAS PESSOAIS. QUESTÕES PATRIMONIAIS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO EM AÇÃO DE CURATELA EM ANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE E ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SEJAM CONTRÁRIAS ÀS DETERMINADAS EM JUÍZO PELO PODER JUDICIÁRIO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS. SITUAÇÃO INAUGURAL DE DESAMPARO NÃO MAIS EXISTENTE. ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO POR PARTICULARES PRÓXIMOS E ÓRGÃOS ESTATAIS ESPECIALIZADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 22/2018.</p>	

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
04	Inquérito Civil N.º 015.2016.000058 Assunto Principal: Suposta negativa de autorização para realização de exames médicos Parte(s) Interessada(s): Unimed Cooperativa de Trabalho Médico Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E DEMORA EXCESSIVA NO AGENDAMENTO DE EXAMES POR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
05	Inquérito Civil N.º 017.2016.000045 Assunto Principal: Apurar suposta recusa na inclusão de dependente em plano de saúde Parte(s) Interessada(s): Maria Joana Pereira Collins, Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus ManausMed/Semad Membros que Atuaram no feito: Dr. Lincoln Alencar de Queiroz	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA RECUSA NA INCLUSÃO DE DEPENDENTE EM PLANO DE SAÚDE. NETA DA RECLAMANTE QUE VIVE SOB GUARDA DESTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA NO DECRETO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA A MANAUSMED. SÚMULA NORMATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA CRIANÇA SOB GUARDA COMO DEPENDENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA MANAUSMED ÀS NORMAS GERAIS FIXADAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PELA ANS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>06 Inquérito Civil N.º 032.2016.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa, concernente ao Contrato n. 068/2007</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura Municipal de Manaus, Secretaria Municipal de Educação e Master Engenharia Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTRATO ASSINADO PELA PREFEITURA DE MANAUS COM SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO MOTIVADA POR EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA. NECESSIDADE DE REFORMAS ESTRUTURAIS URGENTES EM VÁRIAS ESCOLAS MUNICIPAIS. OCORRÊNCIA DE FORTES CHUVAS QUE MOTIVARAM A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS CONTIDOS NA LEI N. 8.666/93. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EFETIVA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO DECORRER DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. INOCUIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DIANTE DO LONGO DECURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>07 Inquérito Civil N.º 2015.38666</p> <p>Assunto Principal: Apu-</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Ro-</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO ILE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>rar possíveis irregularidades na realização de curso técnico ministrado pela empresa ARCOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE nas dependências dos Hospitais 28 de Agosto, João Lúcio, Platão Araújo, com a utilização de materiais cirúrgicos e utilização de materiais pertencentes a esses hospitais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ARCOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE, MP/AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha</p>	drigues	<p>GAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
08	<p>Inquérito Civil N.º 2011.12611</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação, com dispensa de licitação, do imóvel situado na Av. Ephigênio Salles, nº 2.145, Aleixo, destinado ao Gabinete Civil.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas x PMM/CML</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Wandete de Oliveira Netto, Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE IMÓVEL ALUGADO PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DO GABINETE CIVIL. CHAMAMENTO PÚBLICO QUE ATENDEU INICIALMENTE ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO. COMPROVADAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO PARA A ESCOLHA. PREÇO DA LOCAÇÃO COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO. IRREGULARIDADES QUANTO À ALTERAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MERA IRRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>GULARIDADE QUE NÃO CONFIGURA ILEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>09 Inquérito Civil N.º 2016.17373 (Origem: nº 015/2013-27ª PJIJ) Assunto Principal: Suspensão das aulas da Escola Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo, desde 16/4/2013, sem previsão de retorno. Parte(s) Interessada(s): Anônimo x Município de Manaus/SEMED. Membros que Atuaram no feito: Dra. Nilda Silva de Sousa.</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA SUSPENSÃO IRREGULAR DE CALENDÁRIO LETIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PERSISTÊNCIA DO PROBLEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>10 Inquérito Civil N.º 2010.36585 (Tomb. Nº 2345/2016) Assunto Principal: Apurar eventual prática de descarte inadequado de resíduos de saúde, atribuído à Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas. Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL PRÁTICA DE DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS DE SAÚDE EM UNIDADE HOSPITALAR. PROBLEMAS CONSTATADOS NA ESTAÇÃO E NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. NECESSIDADE DE REA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não esgotamento das diligências possíveis. Necessário o acompanhamento do andamento do projeto e da efetiva execução das obras. Promoção de ar-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	MP/AM X Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas Membros que Atuaram no feito: Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, Dra. Ana Cláudia Abboud Daou.		DEQUAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DO PROJETO E DA EFETIVA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	quívamento não homologada.
11	Inquérito Civil N.º 005.2016.000070 Assunto Principal: Inquérito Civil instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal de Manaus para enfrentar o desencadeamento de situações de dengue, Chikungunya e Zika Virus, doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti. Parte(s) Interessada(s): COMISSÃO DOS ACE DO ESTADO DO AMAZONAS Membros que Atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara	Carlos Antonio Ferreira Coêlho	INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR MEDIDAS PARA ENFRENTAR O DESENCADEAMENTO DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VIRUS.- MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
12	Inquérito Civil N.º 008.2016.000006 Assunto Principal: Apurar as causas da ineficiência da rede de drenagem das águas pluviais da Rua José Álvares Maciel, Dom Pedro, em razão da ocorrência de alagamento das casas da referida rua, desabamento e danos à rede de água e	Carlos Antonio Ferreira Coêlho	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INEFICIÊNCIA DA REDE DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA JOSÉ ÁLVARES MACIEL, BAIRRO DOM PEDRO, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTO DAS CASAS DA REFERIDA RUA.	À unanimidade dos presentes, pela necessidade de acompanhamento das ações da Seminf até a conclusão do trabalho de ampliação da rede de drenagem. Arquivamento não homologado.



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>esgoto.            Parte(s) Interessada(s):            Natalha de Brito Honorato e Maria Aparecida Franco Cardoso            Membros que Atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães</p>		<p>CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE CASAS EM CIMA DA REDE DE DRENAGEM CAUSANDO ALAGAMENTO, DESABAMENTO E DANOS À REDE DE ÁGUA E ESGOTO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA PALIATIVA PELA SEMINF. NECESSIDADE DE HAVER DESAPROPRIAÇÃO PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA DE FORMA DEFINITIVA. DESAPROPRIAÇÃO E OBRA NÃO REALIZADA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA SEMINF ATÉ A CONCLUSÃO DO TRABALHO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO.</p>	
13	<p>Inquérito Civil N.º 015.2016.000052            Assunto Principal: Apurar possível irregularidade no aumento da tarifa do transporte coletivo, sem que a planilha de custo fosse debatida com os vereadores e a população.            Parte(s) Interessada(s): VEREADOR WALDEMIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS            Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO AUMENTO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO, SEM QUE A PLANILHA DE CUSTO FOSSE DEBATIDA COM OS VEREADORES E A POPULAÇÃO. DEMANDA JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE LESÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO COLETIVA. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
14	<p>Inquérito Civil N.º</p>	<p>Carlos Anto-</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INS-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>017.2016.000051</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na cobrança de mensalidade com valor abusivo e prática de venda casada de apostilas e fardamento pelo Centro de Ensino Educar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 52ª Promotoria de Justiça da Capital (PRODECON)</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Lincoln Alencar de Queiroz</p>	<p>nio Ferreira Coêlho</p>	<p>TAURADO EM 11.05.2015, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CENTRO DE ENSINO EDUCAR, COM COBRANÇA DE MENSALIDADE COM VALOR ABUSIVO E VENDA CASADA DE APOSTILAS E FARDAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. SOLUCIONADAS AS QUESTÕES NARRADAS NA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>15</p> <p>Inquérito Civil N.º 017.2017.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no SESI ao cobrar valor diferenciado para atendimento de deficientes físicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 52ª Promotoria de Justiça da Capital (PRODECON)</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Lincoln Alencar de Queiroz</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 09.01.2015, PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SESI, AO COBRAR VALOR DIFERENCIADO PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. COMPROVADA A COBRANÇA IRREGULAR. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE INSTAURADO O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O FITO DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>16 Inquérito Civil N.º 2018.3280 Assunto principal: Suposto descarte irregular de resíduos domésticos (fossa séptica) no aterro sanitário municipal (lixão) pelas empresas Suga Tudo e Sanitec. Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS (FOSSA SÉPTICA) NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL (LIXÃO) PELAS EMPRESAS SUGA TUDO E SANITEC. O TEMA JÁ É OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2015.01.54. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>17 Procedimento Preparatório N.º 2018.2875 Assunto Principal: Apurar escolha de membros do Conselho Tutelar de Uarini - Eleição Unificada de 2015. Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dr. José Augusto Palheta Taveira Júnior</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UARINI- ELEIÇÃO UNIFICADA DE 2015. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM PRAZO VENCIDO. DESNECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO. ELEI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÕES REALIZADAS E CONSELHO TUTELAR EM PLENO EXERCÍCIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>18 Inquérito Civil N.º 024.2016.000077 Assunto Principal: Apurar como o município de Manaus estaria aprovando seu plano de saneamento básico Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dra. Ana Claudia Abboud Daou</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR COMO O MUNICÍPIO DE MANAUS ESTARIA APROVANDO SEU PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUFFICIENTES PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA UMA VEZ QUE OS MARCOS REGULATÓRIOS APROVADOS PELO MUNICÍPIO ATENDEM ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>19 Inquérito Civil N.º 2008.15079 (Nº de origem: 037/2009) Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a empresa Metro Quadrado Engenharia LTDA. Parte(s) Interessada(s): MP/AM x Prefeitura Municipal de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. Edilson Queiroz Martins</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E A EMPRESA METRO QUADRADO ENGENHARIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE QUASE 10 (DEZ) ANOS DESDE A REALIZAÇÃO DA OBRA. CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>VADAS PELO TCE. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>20 Inquérito Civil N.º 2007.11792 (Tomb. n.º 4463/2013) Assunto Principal: Possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 004/2005/PGJ, firmado entre o MP/AM e a empresa Green Tour Agência de Viagens e Turismo LTDA, para prestação de serviços de emissão e entrega de passagens aéreas destinadas a viagens regionais, nacionais e internacionais. Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade.</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 004/2005/ PGJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>21 Inquérito Civil N.º 2017.27403 (N.º de origem: 001/2017-PJC) Assunto Principal: Apurar os fatos noticiados em face dos investigados, que teriam contratado os médicos Ovídio Artega Drovischesky e Fátima Pontes Botelho sem que possuíssem inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina. Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS SEM INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. MATÉRIA JÁ CONTEMPLADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 208-52.2017. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	MP/AM x Manoel Adail Pinheiro, Igson Monteiro da Silva, Raimundo Magalhães e Josimar Martins Marinho. Membros que Atuaram no feito: Dr. Flávio Mota Morais Silveira			
22	Inquérito Civil N.º 2011.48052 Assunto Principal: Suposta prática de nepotismo e possíveis irregularidades na contratação de professores. Parte(s) Interessada(s): MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. Neyde Regina D. Trindade	Carlos Antonio Ferreira Coêlho	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 13.02.2012 PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO E CONSTATADA A PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE. CASOS VERDADEIROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006.2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
23	Inquérito Civil N.º 008.2016.000016 Assunto Principal: Apurar a suposta ocorrência de construção irregular no logradouro público Parte(s) Interessada(s): José Maria Rodrigues dos Santos Membros que Atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães	Flávio Ferreira Lopes	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA OCORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR NO LOGRADOURO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE LOGRADOURO PÚBLICO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA SE TRATAR DE UMA SERVIDÃO APARENTE NÃO TITULADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>RIOS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>24 Procedimento Preparatório 012.2016.000027 Assunto Principal: Apurar suposto caso de nepotismo pela então diretora da Superintendência Estadual de Habitação – Suhab - Sra. Indra Mara Bessa. Parte(s) Interessada(s): Indra Mara Bessa Membros que Atuaram no feito: Dr. Antonio José Mancilha</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO CASO DE NEPOTISMO PELA INVESTIGADA, ENTÃO DIRETORA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB. COMPROVAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS – SEAD QUE AS PESSOAS INDICADAS NUNCA MANTIVERAM VÍNCULO COM A SUHAB. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE NEPOTISMO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>25 Inquérito Civil N.º 2017.28309 Assunto Principal: Apurar a legalidade e a regularidade da contratação direta sem licitação do Escritório Jurídico Antônio Batista Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços advocatícios ao município de Coari AM, no valor de 60.000,00 (ses-</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO SEM LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA PREFEITURA DE COARI/AM. ANULADO PELO PREFEITO APÓS RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017/-2ªPJC. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO OU MÁ-FÉ. PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>senta mil reais).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Escritório Jurídico Antônio Batista Sociedade Individual de Advocacia, Antônio das Chagas Ferreira Batista e Adail José Figueiredo Pinheiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Flávio Mota Morais Silveira</p>		<p>VIDAS NO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
26	<p>Inquérito Civil N.º 2016.14351</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de que o professor de fanfarras da Escola Estadual Ernesto Pinho Filho, Sr. Danclay, comete agressões verbais contra alunos daquela instituição de ensino, usando termos humilhantes de baixo calão, além de eventuais agressões físicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Estado do Amazonas - SEDUC</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Nilda Silva de Souza</p>	Flávio Ferreira Lopes	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS AGRESSÕES VERBAIS E FÍSICAS COMETIDAS POR PROFESSOR DE FANFARRA CONTRA ALUNOS DA ESCOLA ERNESTO PINHO FILHO-SEDUC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM AS SUPOSTAS AGRESSÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
27	<p>Inquérito Civil N.º 2010.33259</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário decorrente de suposta fraude no pregão eletrônico n.º 300/2010, promovido pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A, envolvendo as empresas PEMAR Comércio e Importação LTDA e RL Comércio de Pneumáti-</p>	Flávio Ferreira Lopes	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTO DANO AO ERÁRIO DE CORRENTE DE FRAUDE EM PREGÃO ELETRÔNICO DA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>cos. Parte(s) Interessada(s): Pemar Comércio e Importação Ltda e RL Comércio de Pneumático Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha</p>		<p>VEIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
28	<p>Inquérito Civil N.º 2016.22400 Assunto Principal: Apurar notícia de que os alunos da EMEF Álvaro Botelho Maia, estão sem aulas devido a devolução do prédio da escola, que era alugado, e os alunos não foram encaminhados a outras unidades escolares. Parte(s) Interessada(s): SEMED, MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dra. Nilda Silva de Souza</p>	Flávio Ferreira Lopes	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA SUSPENSÃO IRREGULAR DO CALENDÁRIO LETIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÁLVARO BOTELHO MAIA. DEVOUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA QUE ERA ALUGADO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDICAM A PERSISTÊNCIA DO PROBLEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
29	<p>Inquérito Civil N.º 2014.22607 Assunto Principal: Supostas irregularidades na concessão de diárias concedidas pelos coordenadores do projeto Pro Rural da FAPEAM. Parte(s) Interessada(s): FAPEAM, MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dr. Edílson Queiroz Martins.</p>	Flávio Ferreira Lopes	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELA FAPEAM – FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		VAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>30 Inquérito Civil N.º 2013.15250 Assunto Principal: Supostas irregularidades no termo de convenio de cooperação técnica e financeira n.º 050/2008, de 02/06/2008, firmado entre a SEAS e o Instituto Pro Social do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): SEAS e Instituto Pro Social do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. Edílson Queiroz Martins.</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 050/2008. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não esgotamento das diligências possíveis. Devolução dos autos à promotoria de justiça de origem. Promoção de arquivamento não homologada.</p>
<p>31 Inquérito Civil N.º 002.2016.000042 Assunto Principal: Apurar notícia de que a obra de reforma da EMEF Profª. Joana Vieira está atrasada, obrigando os alunos a estudarem na sede comunitária, sendo este local inadequado e insalubre ao ambiente escolar Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dra. Nilda Silva de Sousa</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NOTÍCIA DE FALTA DE ESTRUTURA EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS ATÉ A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA SEMED, COM REALIZAÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL E REPOSIÇÃO DE AULAS ATRAVÉS DE CALENDÁRIO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>32 Inquérito Civil N.º 009.2016.000001 Assunto Principal: Apurar eventual favorecimento pessoal à empresa A. I. Comércio de Bebidas e de Produtos Ali-</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NOTÍCIA DE FAVORECIMENTO DE PARENTES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>mentícios Ltda. - ME, pela Comissão Municipal de Licitação do IMPLURB, quando do julgamento das propostas da Concorrência n.º 003/2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Neyde Regina D. Trindade</p>		<p>AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>33 Inquérito Civil N.º 009.2016.000032</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de irregularidades estruturais e administrativas na Escola Estadual de Tempo Integral Altair Severiano Nunes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEDUC – CETI Altair Severiano Nunes</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Delisa Olímpia Vieiralves Ferreira</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NOTÍCIA DE FALTA DE ESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO INADEQUADA SERVIDA EM ESCOLA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS NOTÍCIAS DE ALIMENTAÇÃO INADEQUADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>34 Inquérito Civil N.º 2012.25818</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário decorrente de fatos ocorridos na gestão do ex Procurador-Geral de Justiça, Dr. Vicente Cruz de Oliveira, no exercício de 2005 a 2007.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO AO ERÁRIO PRATICADO POR EX PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM TRÂMITE NA 1ª VARA DA FAZENDO PÚBLICA ESTADUAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): Dr. Vicente Cruz de Oliveira, MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade e Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral</p>		<p>PRESCRITA. DESPACHO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. RESOLUÇÃO Nº 024/2016/CSMP. DETERMINAÇÃO AO MEMBRO. ADITAMENTO DO PEDIDO INICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL. INCLUSÃO DE VALOR RELACIONADO AOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NÃO CONTABILIZADOS. ADITAMENTO AJUIZADO. RETORNO DO AS AUTOS PARA RELATORIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>35 Inquérito Civil N.º 2012.40270 Assunto Principal: Possíveis irregularidades quanto à reforma na Escola Elvira Borges no ano de 2006 pela Construtora Teplan Indústria e Comércio Ltda., assim como outras possíveis reformas em data posterior. Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito: Dr. Edílson Queiroz Martins.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE EM OBRA PÚBLICA. OBRA REALIZADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2018.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Procurador-Geral de Justiça e*  
*Presidente do c. CSMP*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*